

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CPIPREV
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 3 DE MAIO DE 2017

PERGUNTAS DO RELATOR PARA A ANFIP:

01. A metodologia que a ANFIP adota para defender que não há déficit na previdência social se baseia na definição textual da Constituição, constante do art. 194 e do inciso III do § 5º do art. 165.

Nesse sentido, a ANFIP considera inadequado, do ponto de vista da definição de seguridade social e da sua forma de financiamento, **incluir as despesas previdenciárias com os servidores públicos civis e militares da União**, que na sua visão estariam fora do capítulo constitucional —Da Seguridade Social, **integrando, em verdade**, a parte referente à —Administração Pública e à —Organização do Estado.

Isso significaria dizer que a despesa com benefícios dos servidores públicos deveria estar inserida no Orçamento Fiscal da União e não no Orçamento da Seguridade Social, e que seu financiamento deveria ser com receitas arrecadadas com impostos e outros tributos não vinculados como é o caso das contribuições sociais devidas à Seguridade Social.

Se nós excluirmos esta despesa do Orçamento da Seguridade Social o déficit da Seguridade Social apontado pelo Governo Federal subsistiria ou passaríamos para um cenário de superávit nas contas da Previdência Social?

*Recebido por email Marcelo Assaiate Lopes
16/05/2017, às 12:56
Técnico Legislativo
(MPL: 287896)*



2. Por outro lado, a ANFIP afirma que os cálculos do Governo Federal, ao considerarem somente as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, excluiriam boa parte das fontes de custeio da Seguridade, tais como a COFINS, a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a contribuição sobre a renda líquida dos concursos de prognóstico, isto é verdade? Computadas estas receitas o déficit apontado pelo Governo desaparece?

RESPOSTAS

1 – Inicialmente, há que se considerar que a Previdência Social, a partir da Constituição de 1988 está inserida no conceito de seguridade social, não existindo por si só, como era no ordenamento jurídico anterior. Assim, a previdência não se financia, apenas, com as contribuições patronais e dos segurados, incidentes sobre a folha de pagamentos. Vale ressaltar que o art.167,XI da CF, com redação dada pela EC nº 20/98, apenas vedou a utilização desses recursos para outras finalidades que não o pagamento de benefícios do RGPS (art. 201). Nesse contexto, todas as demais fontes de financiamento constantes no art. 195 financiam as três áreas, motivo pelo qual, enquanto existir recursos na seguridade social, não há que se falar em déficit da previdência.

A ANFIP entende que o objetivo do legislador constituinte foi exatamente estabelecer um orçamento próprio para a seguridade social, de forma que os cidadãos não ficassem a depender das sobras do orçamento fiscal para terem direito à essas áreas, inclusive a previdência, única área de contribuição direta do segurado e do seu empregador.

Fato é que a previdência dos servidores públicos está prevista no art. 40 da CF e se financia com as suas contribuições diretas desses servidores no percentual de 11% incidente sobre a sua remuneração total e com as



contribuições da União, no percentual de 22% incidente sobre a mesma base de cálculo. Essas receitas não estão previstas como receitas da seguridade social geral e por isso as despesas com os benefícios previdenciários dos servidores, não podem ser incluídas como despesas da seguridade social. Ademais, as contribuições para aposentadoria dos servidores somente foram instituídas a partir de 1993, pois eram custeadas pelo Tesouro e, portanto, devem continuar sendo.

Esta é a metodologia de cálculo utilizada pela ANFIP, que sempre apresentou superávit da seguridade Social até 2015, o que nos leva a afirmar que até aquela data não houve déficit da previdência, incluindo a necessidade de financiamento da área rural, porque a seguridade social era superavitária. Ainda não temos os dados de 2016, mas é provável que haverá um déficit na seguridade social em torno de 50 bilhões em decorrência da estagnação da economia, do desemprego, da sonegação, da corrupção, das desonerações e renúncias fiscais.

No momento em que a economia e o emprego começam a voltar ao normal, havendo controle da sonegação, corrupção, desonerações e renúncias, a seguridade social voltará a dar superávit, como sempre ocorreu.

Por fim, é importante ressaltar que nos termos do art. 11 da Lei nº 8.212/91, o orçamento da seguridade social também deve contar com a contribuição da União, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual e a União A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.(art. 16 e P.U da Lei nº 8.212/91).

2) Pela metodologia utilizada pela ANFIP é verdade. Computadas essas



receitas o déficit apontado pelo Governo só desaparece se não forem computadas as aposentadorias e pensões de servidores e se for incluída a contribuição da União para a seguridade social. (ver os resultados dos últimos 10 anos).

Vale ressalvar que, conforme já dissemos, ainda não foram finalizados os cálculos do exercício de 2016, cujo resultado poderá ser negativo, pelos motivos lá expostos.

